



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 0137/2018-PE

Rondon do Pará, 29 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDON DO PARÁ – PA

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência Lei nº 749/2018, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências, para conhecimento e registro nos termos do Regimento Interno desta respeitável Casa de Leis.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO FERREIRA ROCHA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
Protocolo nº 5089

Data: 02/07/2018 Hora: 09h30

Assinatura

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

---

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI N° 749/2018-PE**

Rondon do Pará, 29 de junho de 2018.

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, estatui e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Ficam estabelecidas, em cumprimento à Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Rondon do Pará para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;  
a estrutura organizacional dos orçamentos;  
as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;  
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;  
as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;  
e  
as disposições gerais.

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:  
de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal;  
de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;  
de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

As metas e prioridades para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão ter como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam a continuidade da reconstrução do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

equilíbrio entre receita e despesa;  
interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;  
a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;  
fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;  
formação de parcerias com os governos estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;  
a ampla participação social;  
a promoção da sustentabilidade ambiental;  
a valorização da diversidade cultural e da identidade local;  
a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;

a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;

garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;

valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;

apoio estrutural e financeiro às manifestações culturais, religiosas e sociais do Município;

combater as desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social;

o crescimento econômico sustentável; e

o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

§ 1º. As metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Projeto de Lei.

§ 2º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e a sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2019, em relação às metas e prioridades de trata o *caput* deste artigo.

§ 4º. O Anexo de Metas e Prioridades será alterado quando houver a revisão do PPA, inclusive incluindo, excluindo ou agregando Programas e suas respectivas ações, conforme autorização legislativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará.

O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgão e autarquias.

A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal será composta de:

Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

texto do Projeto de Lei;

anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no artigo 4º desta Lei; e

discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

Do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

Do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, discriminada na forma definida nesta Lei;

Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

Do conjunto das Despesas por Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente.

As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 1º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, desde que alocadas na mesma unidade orçamentária.

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto.

§ 3º. A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará o que está contido nos §§ 1º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2018.

O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2019, através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada, para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Parágrafo Único: O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a estimativa das receitas para o exercício de 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

Os órgãos e fundos municipais pertencentes ao Poder Executivo, encaminharão suas propostas orçamentárias através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista para o exercício de 2019.

Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 97 do ADCT, conforme Emenda Constitucional nº 62 de 2009 ou legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os órgãos e entidades da Administração Direta encaminharão à Procuradoria Geral do Município, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

A Procuradoria Geral do Município encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Finanças para inclusão na Lei Orçamentária.

Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação em vigor.

O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, na Modalidade de Aplicação 50, os recursos destinados às transferências voluntárias para Organizações da Sociedade Civil, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividade de natureza continuada de atendimento ao público, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.

As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

A destinação de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidade privada sem fins lucrativos.

A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:  
Auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e  
Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

A Lei Orçamentária de 2019 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato próprio da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

§ 1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de cinco dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda os devidos registros;

§ 2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

As codificações de modalidade de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constantes da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

Incorreção no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

Fatos que independam da ação volitiva do gestor.

O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

§ 1º. As alterações previstas no *caput* deste artigo, será decorrente de Lei estabelecendo a criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática.

§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais.

Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operação especial, terão seu detalhamento registrado no *software* de gestão contábil e orçamentária, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2019.

Parágrafo Único: As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2019, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

Pessoal e encargos sociais;

Pagamento de benefícios previdenciários;

Pagamento do serviço da dívida;

Precatórios;

Obras em andamento;

Contrato de serviços;

As operações oficiais de crédito; e

Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais.

Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, de modo a compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

No que se referente ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando as seguintes peculiaridades:

receita – no mês que ocorrer o respectivo ingresso;

despesa – conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:

folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

fornecimento de material – na data da entrega;

prestação de serviço – na data da realização;

obra – na ocasião da medição.

Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;

Conservação dos recursos das contrapartidas municipais a convênios e financiamentos firmados;

Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Rondon do Pará observarão o limite

estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observadas os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo Único:** Não serão computadas como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros semelhantes.

No exercício de 2019, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejem situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único:** A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referentes às taxas municipais.

Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta Lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2019, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

A concessão de subsídios, isenção e anistia, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

As metas fiscais previstas em Anexo específico nesta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Rondon do Pará.

Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993.

As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Não serão propostas emendas que importe aumento de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

§ 2º. Além das restrições previstas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem, total ou parcialmente, despesas:  
com projetos de obras em execução;

à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;

destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

destinadas ao pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

contribuição ao PASEP;

destinadas ao serviço da dívida.

A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até um por cento da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fiscais deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou concessão;

Parágrafo Único: A cessação de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

As proposições de dispositivo legal que crie órgão, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Federal, será efetuada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos.

Cabem aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar e gerenciar seus recursos orçamentários e financeiros.

A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e suas alterações, e 43/2001 e suas alterações.

A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada Ação, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará, 29 de Junho de 2018.

**ARNALDO FERREIRA ROCHA**

Prefeito Municipal

**GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Roselia da Silva Cometti

Código Identificador:8AE124E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 02/07/2018. Edição 2016

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI nº 749/2018-PE

Rondon do Pará, 29 de junho de 2018.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, estatui e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento à Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Rondon do Pará para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura organizacional dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI - as disposições gerais.

Art.2º. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal;
- II - de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

Art.3º. As metas e prioridades para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão ter como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam a continuidade da reconstrução do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

- I. equilíbrio entre receita e despesa;
- II. interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;
- IV. fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- V. formação de parcerias com os governos estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;
- VI. a ampla participação social;
- VII. a promoção da sustentabilidade ambiental;
- VIII. a valorização da diversidade cultural e da identidade local;
- IX. a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;
- X. a excelência na gestão e o conseqüente aumento da eficiência dos gastos públicos;
- XI. garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;
- XII. valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- XIII. apoio estrutural e financeiro às manifestações culturais, religiosas e sociais do Município;
- XIV. combater as desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social;
- XV. o crescimento econômico sustentável; e
- XVI. o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

§ 1º. As metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Projeto de Lei.

§ 2º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e a sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2019, em relação às metas e prioridades de trata o *caput* deste artigo.

§ 4º. O Anexo de Metas e Prioridades será alterado quando houver a revisão do PPA, inclusive incluindo, excluindo ou agregando Programas e suas respectivas ações, conforme autorização legislativa.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará.

- I - O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Art.5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgão e autarquias.

Art.6º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
  - a) texto do Projeto de Lei;
  - b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no artigo 4º desta Lei; e
  - c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

Art.7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I. Do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;
- II. Do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, discriminada na forma definida nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

- III. Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;
- IV. Do conjunto das Despesas por Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V. Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art.8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente.

Art.9º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 1º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, desde que alocadas na mesma unidade orçamentária.

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto.

§ 3º. A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará o que está contido nos §§ 1º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

- Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas
- Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2018
- Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2019, através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada, para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Parágrafo Único: O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a estimativa das receitas para o exercício de 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

- Art. 13. Os órgãos e fundos municipais pertencentes ao Poder Executivo, encaminharão suas propostas orçamentárias através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista para o exercício de 2019.
- Art. 14. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 97 do ADCT, conforme Emenda Constitucional nº 62 de 2009 ou legislação em vigor.  
Parágrafo Único: Os órgãos e entidades da Administração Direta encaminharão à Procuradoria Geral do Município, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.
- Art. 15. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Finanças para inclusão na Lei Orçamentária.
- Art. 16. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação em vigor.
- Art. 17. O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, na Modalidade de Aplicação 50, os recursos destinados às transferências voluntárias para Organizações da Sociedade Civil, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividade de natureza continuada de atendimento ao público, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.
- Art. 18. As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

- Art. 19. A destinação de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidade privada sem fins lucrativos.
- Art. 20. A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.
- Art. 21. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I. Auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e
  - II. Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
- Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 23. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.
- Art. 24. A Lei Orçamentária de 2019 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.
- Art. 25. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato próprio da Câmara Municipal de Rondon do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

§ 1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de cinco dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda os devidos registros;

§ 2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 26. As codificações de modalidade de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constantes da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I. Incorreção no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e
- II. Fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

§ 1º. As alterações previstas no *caput* deste artigo, será decorrente de Lei estabelecendo a criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática.

§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais.

Art. 29. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operação especial, terão seu detalhamento registrado no *software* de gestão contábil e orçamentária, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2019.

Parágrafo Único: As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2019, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contrato de serviços;
- VII. As operações oficiais de crédito; e
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, de modo a compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 32. No que se referente ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando as seguintes peculiaridades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- I. receita – no mês que ocorrer o respectivo ingresso;
- II. despesa – conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:
  - a) folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
  - b) fornecimento de material – na data da entrega;
  - c) prestação de serviço – na data da realização;
  - d) obra – na ocasião da medição.

Art. 33. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I. Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- II. Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;
- III. Conservação dos recursos das contrapartidas municipais a convênios e financiamentos firmados;
- IV. Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 34. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Rondon do Pará observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observadas os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 36. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.
- Art. 37. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo Único:** Não serão computadas como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

- Art. 38. No exercício de 2019, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único:** A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de competência do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

- Art. 39. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

#### NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 40. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:
- I. Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
  - II. Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
  - III. Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referentes às taxas municipais.
- Art. 41. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta Lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2019, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.
- Art. 42. A concessão de subsídios, isenção e anistia, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 43. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- Art. 44. As metas fiscais previstas em Anexo específico nesta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.
- Art. 45. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Rondon do Pará.
- Art. 46. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993.
- Art. 47. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal.
- § 1º. Não serão propostas emendas que importe aumento de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.
- § 2º. Além das restrições previstas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem, total ou parcialmente, despesas:
- I. com projetos de obras em execução;
  - II. à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;
  - III. destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
  - IV. destinadas ao pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
  - V. contribuição ao PASEP;
  - VI. destinadas ao serviço da dívida.
- Art. 48. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
- § 2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

Art. 49. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até um por cento da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fiscais deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo Único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 51. As proposições de dispositivo legal que crie órgão, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 52. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 54. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- Art. 55. Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar e gerenciar seus recursos orçamentários e financeiros.
- Art. 56. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e suas alterações, e 43/2001 e suas alterações.
- Art. 57. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.
- Art. 58. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
- Art. 59. O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada Ação, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.
- Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará, 29 de junho de 2018.

  
Arnaldo Ferreira Rocha  
Prefeito Municipal

  
Gildazio Rodrigues dos Santos  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

## **Anexos da LDO 2019**

---

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'G. Santos'.



## Anexo I – Metas Fiscais

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- b) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2017;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018);
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação de projeções atuariais;
- g) Estimativa da Compensação e Renúncia de Receita; e
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2019 foram elaboradas com base em cenário projetado pela FAPESPA – Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, com perspectivas de crescimento da economia estadual para o próximo triênio, de recuperação do PIB Brasil e de estabilidade da inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA na média da meta fixada pela política econômica (4,50%).

De acordo com a FAPESPA, as perspectivas de crescimento da economia paraense são melhores do que as previsões para a economia nacional, elaboradas pelo Banco Central do Brasil. Nos anos de 2019, 2020 e 2021, espera-se que o PIB do Pará apresente crescimento real anual de 3,25%, 3,94% e 4,30%, respectivamente. No mesmo período, a economia brasileira deverá ter crescimento anual de 2,29%, 2,50% e 2,50%. Vale ressaltar que embora as perspectivas de crescimento do PIB do Pará sejam superiores à média nacional, os impactos desse desempenho na arrecadação de ICMS são limitados, em função da elevada desoneração da produção do estado, notadamente da indústria mineral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

Esse cenário de crescimento da economia paraense incorpora a concretização dos investimentos em maturação no Estado e revela o acerto das políticas que vêm sendo adotadas para estimular o crescimento da economia local.

A perspectiva do crescimento médio do PIB estadual de 3,83% período de 2019 a 2021, a média anual de inflação em torno de 4,50%, o controle efetivo das despesas primárias associada a reforma previdenciária, deverá refletir positivamente nos indicadores fiscais do Setor Público, possibilitando assim a consolidação do perfil das contas do Estado do Pará, condizente com a elevação do seu desenvolvimento econômico e social.

As metas fiscais da LDO 2019 ratificam o compromisso do governo municipal com a responsabilidade fiscal e com a estabilidade econômica, contribuindo para o crescimento sustentado com inclusão social.

A tabela a seguir apresenta as projeções dos indicadores para o período 2018/2020.

Cenário macroeconômico de referência

VARIÁVEIS	2018	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	7,36	10,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,4	3,5	3,5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado	143.106.000.000,00	153.035.000.000,00	169.002.500.000,00
Receita Corrente Líquida	135.815.000,00	142.005.750,00	150.819.500,00

Fonte: Secretaria de Política Econômica / Ministério da Fazenda. FAPESPA

Na projeção das metas fiscais adotou-se como ponto de partida as receitas estimadas e posteriormente revisadas para o exercício de 2018, excluindo-se aquelas que apresentam comportamento atípico. No caso das receitas de origem tributária e que tenham vínculo direto com o desempenho da economia, foram consideradas a taxa de crescimento prevista para o PIB estadual e a inflação mensurada pelo IPCA.

No âmbito da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. Pessoal: Projeção com base na folha reestimada de pessoal para 2017, que incorpora o crescimento vegetativo da folha, correção pela variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

incorporando os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo previsto.

2. Despesas Correntes: Projeção calculada com base na reestimativa de 2018 corrigida pelo IPCA de 4,25% para 2019 e 4,0 os anos de 2020 e 2021. Ainda na projeção foram observados outros limites legais das despesas vinculadas como: Limites dos Outros Poderes e recursos vinculados à manutenção do ensino e às ações dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº. 29, de 20 de setembro de 2000.

3. Dívida Pública: projeção com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos; e

4. Investimentos e Inversões Financeiras: resultado da diferença entre a receita projetada e as despesas de Pessoal, Despesas Correntes e a Dívida Pública, dos respectivos anos, assim como a previsão de novas Transferências de Convênios, priorizando as obras em andamento e a conservação do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

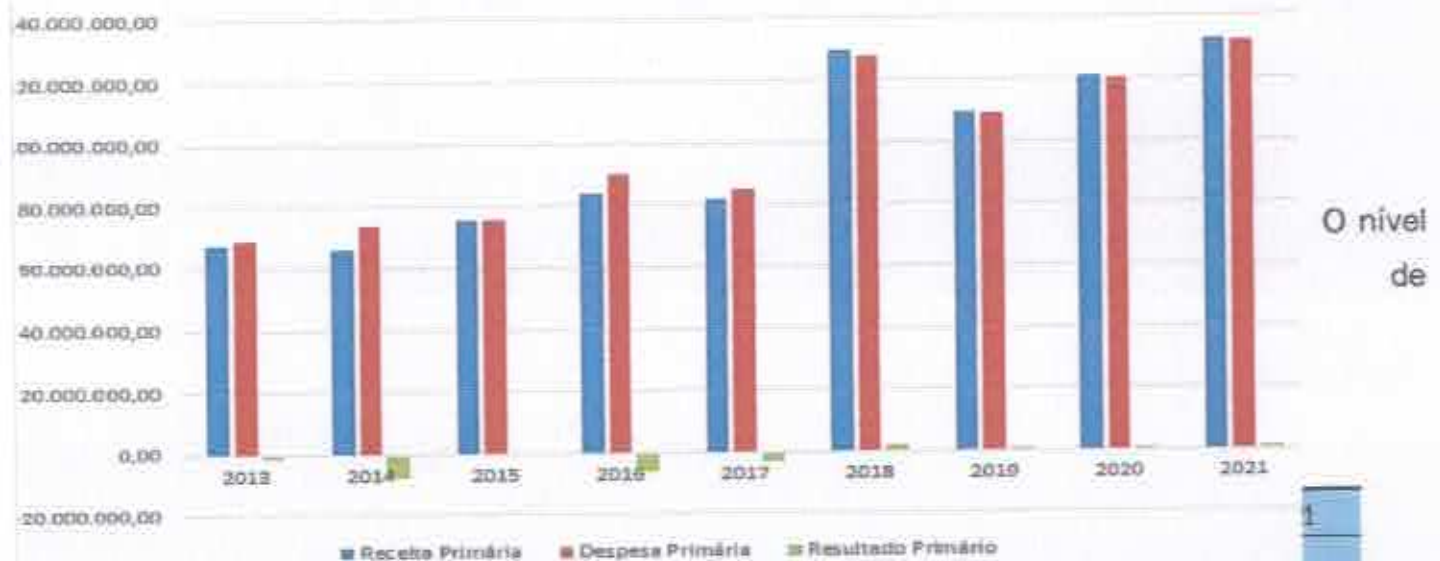
## Demonstrativo I – Metas Anuais

O Demonstrativo das Metas Anuais - Tabela 1.1 - estabelece a meta de Resultado Primário e o Resultado Nominal em valores correntes e constantes para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, e os valores abrangem todos os órgãos da administração direta e indireta do Tesouro Municipal e o Poder Legislativo.

Este demonstrativo evidencia que no triênio 2019/2021, o Município de Rondon do Pará projeta a manutenção do equilíbrio de suas contas, buscando de forma continuada a gestão fiscal responsável, conforme vem sendo praticada desde 2017.

Estima-se que, em 2019, a receita total será da ordem de R\$ 110 milhões. Excluindo-se as receitas de origem financeira, a receita primária resultante será de R\$ 109.630.000,00. Ao serem deduzidas da despesa total, as despesas financeiras (juros e encargos e amortização da dívida), as despesas primárias estimadas resultam no valor de R\$ 108.900.000,00. Com efeito, chega-se ao resultado primário de R\$ 730.000,00. Para os demais exercícios, 2020 e 2021, o desempenho fiscal do Município deve registrar superávit primário de R\$ 748.000,00 e R\$ 862.300,00, respectivamente.

Evolução do Resultado Primário



Receita Consolidada Líquida	0,00	0,00	1.002.573,60	37.104.218,61	19.842.218,54	26.537.968,61	25.227.968,61	23.817.468,61	22.206.443,61
Despesa Consolidada Líquida	67.652.851,88	66.174.885,33	75.350.156,07	79.545.621,01	81.315.212,84	110.847.000,00	102.000.000,00	111.438.000,00	122.916.800,00
Resultado Primário	0,00%	0,00%	1,33%	40,65%	24,40%	23,94%	24,75%	21,37%	18,13%

demonstra, conforme quadro a seguir uma variação no período 2013-2021, resultado

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

do crescimento projetado da RCL e do controle da Dívida Pública, evidenciado no gráfico.

Ressalta-se ainda que a Prefeitura Municipal efetuou adesão ao parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS autorizados pela Medida Provisória 778/2017.





## **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

---

Os resultados fiscais alcançados em 2017, quando comparados com as metas propostas na LDO para aquele exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Município de Rondon do Pará em manter uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Para uma meta de resultado primário fixada em R\$ 1,7 milhões, contrapõe-se um resultado primário efetivo de R\$ -3,1 milhões, com variação negativa de -281,83%.

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2017. Enquanto a receita primária realizada registrou redução 19,69% em relação aos valores inicialmente projetados, as despesas primárias realizadas tiveram uma redução de -15,16%, quando comparada a sua estimativa inicial, denotando que as medidas preventivas adotadas pelo governo de contenção de gastos foram eficientes.

Quanto à comparação entre o resultado nominal previsto de R\$ 0,00 e o realizado (R\$-17,2 milhões) em 2017, observa-se os parcelamentos de débitos anteriores a esta gestão que a Prefeitura Municipal se viu obrigada a reconhecer e efetivar os seus parcelamentos. Essa diferença do resultado nominal justifica-se pelo ingresso a menor dos recursos previstos para as receitas e o aumento das disponibilidades financeiras de caixa, esta última decorrente da realização dos investimentos públicos com recursos do tesouro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

## **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

---

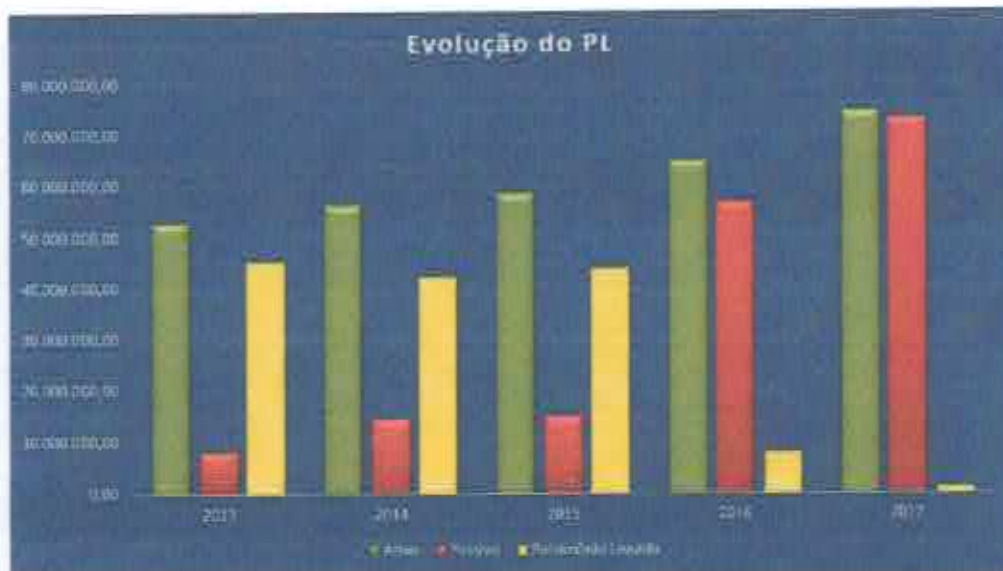
As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2016 a 2018, que integram o Quadro Demonstrativo 3, explicitam de forma inequívoca o firme compromisso da atual administração municipal com a permanente busca pelo equilíbrio fiscal.

As projeções a preços correntes para o período 2019-2021 indicam uma melhoria nas expectativas projetadas nas LDO's dos anos 2016-2018 com previsões de resultados primários positivos e conservadores, bem como de redução das metas de resultado nominal a partir do exercício de 2019, em decorrência da estabilização da dívida fiscal em função do programa de repactuação da dívida federal e dos indexadores da dívida.



## Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

O demonstrativo do Patrimônio Líquido, Tabela 4.1, tem por finalidade evidenciar a evolução do patrimônio do Município, compreendendo a diferença entre o ativo e o passivo no exercício financeiro, e compõe os dados de todos os órgãos da administração direta e indireta, evidenciando o resultado consolidado e o resultado sem o regime previdenciário.



O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

**Patrimônio Público** é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.



## **Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

---

O Demonstrativo 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 495/2017, de 06.06.2017.

Este demonstrativo evidencia a evolução da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três anos (2015, 2016 e 2017), tendo como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O Quadro demonstra que no período apresentado as receitas oriundas de alienação de ativos foram destinadas exclusivamente ao financiamento de investimentos, compensando a baixa patrimonial decorrente desta alienação.



## **Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

---

As tabelas que compõem este demonstrativo visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os segurados.

O RPPS é um sistema previdenciário estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por Lei, ao servidor titular do cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal, entendendo-se como ente federativo a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios.

No caso do Município de Rondon do Pará, o Instituto de Previdência do Município de Rondon do Pará – IPMRP foi criado pela Lei Municipal nº 254/1993 de 27.04.1993. No entanto, o IPMRP foi extinto através da Lei Municipal nº 418/2002 de 28.06.2002, que definiu ainda que o Município passaria a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40, §§ 3º e 7º da Constituição Federal.



## Demonstrativo VII – Estimativa da Renúncia e Compensação de Receita

---

O Demonstrativo 7- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, Compõe a *renúncia de receita*, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e embasaram o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2019, e os dois subsequentes.

Com base nos relatórios fiscais da administração, foram identificadas as concessões realizadas demonstrando-se por meio de *tabela*, a composição da estimativa de renúncia de receita para o período de 2019 a 2021, com aplicação dos acréscimos oriundos da inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, baseados na projeção do IPCA-E para os referidos exercícios.

A fim de não afetar as metas fiscais previstas na LDO, medidas de compensação foram adotadas conforme exige o texto da Lei. Tais medidas, descritas na tabela referendada, integram um projeto consistente de modernização tributária que será implantada com o objetivo de aumentar a arrecadação. Tais resultados poderão ser constatados a partir do exercício vindouro, com perspectivas de avanço para os exercícios posteriores.

Ressaltamos que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

## **Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC**

---

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.



## **Anexo II – Riscos Fiscais**

---

O Demonstrativo de Riscos Fiscais, compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2018.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação ou decorrentes de novas obrigações não incluídas na LOA, que, caso se efetivem, implicarão na redefinição da programação fixada.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos nas contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle sobre as ações em trânsito de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Os passivos contingentes e os riscos fiscais apontados no Anexo, caso ocorram durante a execução do orçamento, implicam no redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, inclusive, pelo volume aportado, implicará em suspensão de diversos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

## Anexo III – Metas e Prioridades

- 01 Câmara Municipal
- 01 01. Câmara Municipal
- 01 Legislativa
- 01 011 Ação Legislativa
- 01 011 0001 Legislativo transparente e consciente (Câmara)
  - 1.001 Aquisição de Veículos
  - 1.002 Reforma, Ampliação e Adaptação do Prédio da Câmara Municipal
  - 1.003 Implantação e Manutenção do Sistema de Segurança e Monitoramento
  - 1.007 Implantação e Manutenção do Sistema Integrado de Informática
  - 1.003 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
  - 1.004 Revisão e Alteração da Legislação Municipal e do Regimento Interno
- 01 124 Controle Interno
- 01 124 0001 Legislativo transparente e consciente (Câmara)
  - 1.005 Implementação e Aplicação do Sistema de Controle Interno e Controle
- 01 126 Tecnologia da Informação
- 01 126 0001 Legislativo transparente e consciente (Câmara)
  - 1.006 Implantação, Modernização e Informatização do Sistema Legislativo
- 01 128 Formação do Recurso Humano
- 01 128 0001 Legislativo transparente e consciente (Câmara)
  - 1.007 Capacitação dos Servidores da Câmara Municipal
- 01 131 Comunicação Social
- 01 131 0001 Legislativo transparente e consciente (Câmara)
  - 1.008 Divulgação e Publicidade dos Atos e Ações Legislativas
- 02 Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
- 02 01. Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
- 04 Administração
- 04 127 Administração Geral
- 04 127 0101 Programa de Apoio Administrativo
  - 1.009 Manutenção do Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
- 04 128 Controle Interno
- 04 128 0147 De olho vivo - Controle Interno
  - 1.010 Execução de Atividades da Controladoria e Auditoria
- 04 129 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- 04 129 0142 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade
  - 1.011 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o PROCON
  - 1.012 Realização de Campanhas Educativas do PROCON
- 04 782 Transporte Rodoviário
- 04 782 0142 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade
  - 1.013 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para o DEBTRAN
  - 1.014 Implantação e Implementação do Sistema Integrado de Informática do DEBTRAN
  - 1.015 Aquisição de Equipamentos e Materiais para o DEBTRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 2.018 Realização de Campanhas Educativas em âmbito do Município
- 06 Segurança Pública
- 06 061 Apoio Judiciário
- 06 061 0143 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade  
2.017 Apoio ao Poder Judiciário, Ministério Público e Defesa Pública
- 06 101 Policiamento
- 06 101 0143 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade  
2.016 Apoio aos Efetivos da Polícia Civil e Militar
- 14 Direito da Cidadania
- 14 102 Defesa Civil
- 14 102 0183 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade  
2.019 Manutenção das Atividades da Coordenad. Municipal de Defesa Civil
- 14 402 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- 14 402 0143 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade  
2.020 Manutenção de Atividades Administrativas e Operacionais do PROCON
- 14 702 Transporte Rodoviário
- 14 702 0143 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade  
2.021 Manutenção Técnica Administrativa da DEBETRAM
- 23 Comércio e Serviços
- 23 001 Fomento Comercial
- 23 001 0021 Promover Rendas - Desenv. Industrial e Comercial  
1.002 Implantação de Sala de Empreendedores, com Apoio ao TERRAF no Município
- 26 Transporte
- 26 122 Administração Direta
- 26 122 0183 Segurança e respeito / Segurança e Ordem na Cidade  
2.022 Manutenção da Sede da DEBETRAM
- 26 702 Transporte Rodoviário
- 26 702 0183 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade  
1.004 Aquisição de Veículos para a DEBETRAM  
1.023 Organização do Trânsito
- 03 - Sec. Mun. Administração, Fin. e Gest.º
- 03 01 - Sec. Mun. Administração, Fin. e Gest.º
- 04 - Administração
- 04 121 Planejamento e Orçamento
- 04 121 0141 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa  
2.023 Manutenção e Fortalecimento das Ações de Planejamento Municipal  
2.025 Realização de Audiências Públicas  
2.026 Realização de Concurso Público e Processo Seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 04 122 Administração Geral
- 04 122 0143 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
  - 1.905 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
  - 2.027 Implantação do Departamento de Materiais, Patrimônio e Serv.Gerais
  - 2.428 Manutenção do Departamento de Pessoal
  - 2.029 Manutenção e Modernização do Sistema de Protocolo e Arquivo Municipal
  - 2.020 Reestruturação Administrativa
- 04 122 0201 Funcionamento de Apoio Administrativo
  - 2.021 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
- 04 123 Administração Financeira
- 04 123 0142 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
  - 2.037 Implantação do Departamento de Compras
- 04 125 Normalização e Fiscalização
- 04 125 0141 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
  - 2.032 Implantação e Implementação do Departamento de Fiscalização
- 04 126 Tecnologia da Informação
- 04 126 0141 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
  - 2.034 Implantação e Implementação do Sistema Integrado de Informação
- 04 127 Ordenamento Territorial
- 04 127 0141 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
  - 2.035 Implantação do Departamento de Terras Patrimoniais
- 04 128 Formação de Recursos Humanos
- 04 128 0141 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
  - 2.036 Realização de Capacitação dos Servidores Municipais
  - 2.037 Gestão e Regulamentação do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salário
- 04 131 Comunicação Social
- 04 131 0141 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
  - 2.039 Divulgação e Publicação das Ações Administrativas
  - 2.029 Manutenção do Portal Municipal
- 11 Trabalho
- 11 344 Fomento ao Trabalho
- 11 344 0201 Fomento Trabalho - Demovo, Industrial e Comercial
  - 1.006 Apoio a Cursos de Capacitação Profissional de Acordo com o Mercado
- 12 Educação
- 12 364 Ensino Superior
- 12 364 0079 Curso e Bom trabalho apoio ao ensino médio e superior
  - 2.040 Implantação e Implementação de Programa de Estágio Remunerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 16 Urbanismo  
16 451 Infra Estrutura Urbana  
16 451 0151 Construção o futuro - Revitalização Urbana  
1.077 Demarcação de Áreas de Interesse Público
- 22 Indústria  
22 001 Mineração  
22 001 0051 Empresa Páramo - Desenv. Industrial e Comercial  
1.209 Apoio às Ações de Implantação do Projeto de Mineração no Município
- 04 Fundo Municipal de Educação - FME  
04 01. Fundo Municipal de Educação - FME  
11 Educação  
11 121 Administração Geral  
11 121 0122 Como e bom aprender - Apoio à educação  
1.300 Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para SEMED  
1.010 Salário do Funcionário Municipal de Educação - 199  
1.011 Salário do Plano de Carreira e Remuneração - FCM da Educação  
1.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 12 123 Normalização e Fiscalização  
12 123 0122 Como e bom aprender - Apoio à educação  
2.042 Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos no âmbito da Educação
- 12 129 Tecnologia da Informação  
12 129 0122 Como e bom aprender - Apoio à educação  
1.011 Implantação do Sistema de Informação Integrado da Educação
- 12 128 Formação de Recursos Humanos  
12 128 0122 Como e bom aprender - Apoio à educação  
2.043 Formação de Educadores na Utilização de Recursos Tecnológicos  
2.043 Capacitação do Profissional do Projeto de Realização da Aprendizagem  
2.044 Formação Continuada de Professores
- 11 101 Voluntariado  
11 101 0122 Como e bom aprender - Apoio à educação  
2.045 Elaboração, Implantação e Implantação do Projeto Amigo na Escola
- 12 102 Informação e Inteligência  
12 102 0122 Como e bom aprender - Apoio à educação  
1.014 Realização e Avaliação de Cursos sobre o Analfabetismo no Município
- 12 300 Alimentação e Nutrição  
12 300 0122 Como e bom aprender - Apoio à educação  
2.040 Aquisição de Alimentos Alimentícios e Frigorífico Alimentação Escolar
- 12 201 Ensino Fundamental  
12 201 0122 Como e bom aprender - Apoio à educação  
1.015 Aquisição de Livro Didático para as Escolas Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 1.016 Aquisição de livros paradidáticos para as Bibliotecas das Escolas Municipais
  - 2.043 Atendimento à Educação Inclusiva
  - 2.040 Fortalecimento de Ações de Integração Entre Escola e Comunidade
  - 2.049 Implantação e implementação do Sistema de Avaliação do Registros
- 12 341 0123 Como é bom aprender - Ensino Fundamental
- 1.017 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Ensino Fundamental
  - 1.018 Implantação de Salas de Vídeo em Salas de Ensino Fundamental
  - 1.213 Reforma, Ampliação e Adequação de Unidades do Ensino Fundamental
  - 1.020 Realização de Fogo Artístico para Escola
  - 2.006 Manutenção de Salas de Refeição para Alunos de 1 e 2 Anos
  - 2.051 Manutenção da Rede de Ensino Municipal - Ensino Educação
  - 2.050 Remuneração Profissionais do Registro - Fundamental
- 12 344 Ensino Superior
- 12 344 0977 Como é bom aprender apoio ao ensino médio e superior
- 2.051 Apoio e Incentivo ao Ensino Superior
  - 2.054 Implantação e implementação de Apoio ao Estágio Curricular
  - 2.055 Manutenção da Casa do Estudante em Outros Municípios
- 12 346 Educação Infantil
- 12 346 0121 Como é bom aprender - Educação Infantil
- 1.021 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Ensino Infantil
  - 1.022 Implantação de Salas de Vídeo nas Escolas do Ensino Infantil
  - 1.021 Reforma, Ampliação e Adequação de Unidades do Ensino Infantil
  - 2.054 Implantação de Biblioteca e Parque Infantil no Ensino Infantil
  - 2.057 Remuneração Profissionais do Registro - Infantil (Creche)
  - 2.058 Remuneração Profissionais do Registro - Infantil (Pré-Escola)
  - 2.059 Manutenção da Rede Escolar do Ensino Infantil (Creche)
  - 2.060 Manutenção da Rede Escolar do Ensino Infantil (Pré-Escola)
- 12 348 Educação de Jovens e Adultos
- 12 348 0123 Como é bom aprender - Ensino Fundamental
- 2.091 Implantação de Educação de Jovens e Adultos - EJA
- 12 352 Educação Cultural
- 12 352 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação
- 1.021 Realização de Eventos no Âmbito da Educação
  - 1.025 Realização de Perfil de Comunicação à Semana de Férias
- 12 431 Infra-estrutura Urbana
- 12 431 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação
- 1.026 Climatização das Unidades de Ensino
- 12 573 Educação de Conhecimento Científico e Tecnológico
- 12 573 0123 Como é bom aprender - Ensino Fundamental
- 2.022 Implantação e Modernização de Laboratórios - Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 12 782 Transporte Rodoviário
- 12 782 0122 Camis e bus escolares - Apoio a educação
  - 1.027 Aquisição de Veículos Destinados ao Transporte Escolar
- 12 784 Transportes Especiais
- 12 785 0073 Camis e bus especiais apoio ao ensino médio e superior
  - 2.063 Apoio para Realização do Transporte Especial no Ensino Médio
- 12 788 0122 Camis e bus especiais - Apoio a educação
  - 2.568 Manutenção dos Serviços do Transporte Escolar
- 27 Desporto e Lazer
- 27 917 Desporto Comunitário
- 27 911 0128 Esporte sem limites - Esporte e Lazer
  - 1.028 Aquisição de Materiais Esportivos
  - 2.065 Manutenção da Realização de Futebol
  - 2.066 Realização de Eventos Esportivos
- 07 Assistência de Imprensa
- 07 01. Assistência de Imprensa
- 04 Administração
- 04 141 Comissão Social
- 04 121 0141 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
  - 2.067 Manutenção da Retransmissão de TV e Assistência de Imprensa
- 23 Comunicação
- 24 722 Telecomunicações
- 24 722 0651 Propaganda Rádica - Imagem, Industrial e Comunitária
  - 2.068 Realização de Propaganda Institucional e Divulgação Municipal
- 24 722 0111 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
  - 1.029 Implantação, Implementação e Reforma de Espaço para Estúdio de TV
  - 1.030 Modernização do Sinal de Retransmissão de TV para Digital
- 08 Saúde Urbana, Transporte e Urbanismo
- 08 01. Saúde Urbana, Transporte e Urbanismo
- 04 Administração
- 04 122 Administração Geral
- 04 122 0301 Programa de Apoio Administrativo
  - 2.069 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
- 04 128 Tecnologia da Informação
- 04 128 0151 Construindo o futuro - Revitalização Urbana
  - 2.070 Implantação e Implementação do Sistema de Informação Geográfica
- 04 312 Relações do Trabalho
- 04 312 0151 Construindo o futuro - Revitalização Urbana
  - 1.031 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 04 45) Infra Estrutura Urbana
- 04 451 0251 Construção e Futuro - Revitalização Urbana
  - 1.052 Construção e Ampliação de Praças e Jardins
  - 2.071 Reforma e Manutenção de Secretarias de Obras
  
- 15 Urbanismo
- 15 120 Administração Geral
- 15 122 0151 Construção e Futuro - Revitalização Urbana
  - 1.033 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
  
- 15 451 Infra Estrutura Urbana
- 15 451 9151 Construção e Futuro - Revitalização Urbana
  - 1.024 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município
  - 1.035 Construção de Calçadas
  - 1.048 Construção e Implementação de Ciclovias
  - 1.057 Implantação e Implementação do Sistema de Tratamento da Esgoto Sanitário
  - 1.030 Implantação e Manutenção de Sinalização Viária
  - 1.039 Pavimentação de Vias Públicas
  - 1.040 Recuperação de Áreas de Ervaço na Zona Urbana
  - 1.041 Recuperação e Manutenção de Vias Públicas
  - 2.072 Manutenção e Revitalização de Próprios, Praças e Jardins
  
- 15 452 Serviços Urbanos
- 15 452 0151 Construção e Futuro - Revitalização Urbana
  - 2.073 Manutenção do Cemitério Público
  
- 15 452 0301 Programa de Ação Administrativa
  - 2.074 Consumo de Energia Elétrica de Próprios Públicos
  
- 15 480 Habitação Urbana
- 15 482 0151 Construção e Futuro - Revitalização Urbana
  - 1.042 Construção de Casas Populares
  
- 15 511 Saneamento Básico Rural
- 15 511 0101 Cidade Limpa - Desenvolvimento de Resíduos Sólidos
  - 1.043 Aquisição de Equipamento e Implementação para Limpeza Urbana
  
- 15 512 Saneamento Básico Urbano
- 15 512 0151 Construção e Futuro - Revitalização Urbana
  - 1.044 Construção de Resposta Final
  
- 15 512 0161 Cidade Limpa - Desenvolvimento de Resíduos Sólidos
  - 1.045 Aquisição de Veículos de Coleta de Resíduos Sólidos
  - 1.046 Desapropriação de Áreas
  - 2.075 Manutenção da Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos
  - 2.076 Varrição e Limpeza de Vias Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 15 780 Transporte Rodoviário
- 16 782 0101 Construído o futuro - Revitalização Urbana  
1.047 Ampliação de Máquinas Pesadas  
1.048 Ampliação de Veículo
- 15 780 0301 Programa de Apoio Administrativo  
2.071 Manutenção dos Serviços de Transporte
- 17 Saneamento
- 17 541 Saneamento Básico Rural
- 17 531 0261 Valorização do homem do campo - integração social  
1.044 Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural
- 18 Gestão Ambiental
- 18 543 Recuperação de Áreas Degradadas
- 18 542 0261 Valorização do homem do campo - integração social  
1.038 Recuperação de Áreas de Proteção na Zona Rural
- 24 Energia
- 24 752 Energia Elétrica
- 25 752 0101 Construído o futuro - Revitalização Urbana  
1.040 Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública
- 24 752 0261 Valorização do homem do campo - integração social  
1.001 Ampliação e Apoio ao Programa Energia no Campo
- 26 Transporte
- 26 782 Transporte Rodoviário
- 26 782 0261 Valorização do homem do campo - integração social  
1.052 Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais  
1.053 Construção, Recuperação e Manutenção de Pontes e Barragem
- 27 Desporto e Lazer
- 27 812 Desporto Comunitário
- 27 812 0126 Esporte sem limites - Esporte e lazer  
1.054 Reforma de Quadras Poliesportivas  
1.055 Reforma, Manutenção e/ou Construção de Estádios e Campos de Futebol
- 27 812 Lazer
- 27 812 0126 Esporte sem limites - Esporte e lazer  
1.056 Construção de Campos de Futebol e Quadras Comunitárias  
1.057 Implantação e implementação do Projeto Academia Livre
- 09 Secretária de Agricultura e Pecuária
- 09 01. Secretária de Agricultura e Pecuária
- 20 Agricultura
- 20 122 Administração Geral
- 20 122 0211 Agropecuária Sustentável  
1.058 Aquisição de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 26 125 8301 Programas de Apoio Administrativo
  - 2.078 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária
- 26 125 8311 Manutenção e Funcionamento
- 26 125 8211 Agropecuária Sustentável
  - 1.031 Emissão de Produção de Ovinos Caprinos
  - 2.000 Fortalecimento do Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável
  - 2.001 Implementação do Sistema de Selo Municipal de Inspeção - SIB e Selo Ativo
- 26 126 Tecnologia da Informação
- 26 126 8211 Agropecuária Sustentável
  - 1.002 Implantação do Sistema de Integração de Agricultura e Pecuária
- 26 238 Fomento ao Trabalho
- 26 234 8211 Agropecuária Sustentável
  - 2.003 Capacitação dos Trabalhadores Rurais
- 26 404 Manutenção
- 26 404 0211 Agropecuária Sustentável
  - 1.004 Manutenção do Mercado Municipal e das Feiras Livres
- 26 404 8211 Agropecuária Sustentável
  - 1.000 Disponibilização de Assistência Técnica Rural
- 26 404 8211 Promoção da Produção Agropecuária
- 26 404 0211 Agropecuária Sustentável
  - 1.001 Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas
  - 1.002 Implantação de Programa de Apoio à Agricultura
  - 1.003 Incentivo ao Desenvolvimento do Agropecuário
  - 1.004 Promoção do Desenvolvimento da Agricultura
  - 2.005 Apoio à Produção Leiteira
  - 2.006 Apoio ao Comércio Agrícola
  - 2.007 Apoio Mecanizado ao Agricultor
  - 2.008 Fomentar o processo Organizacional dos Produtores e suas Entidades
  - 2.009 Incentivo ao Produtor Hortifrutigranjeiro
  - 2.010 Promoção de Eventos Agropecuários
- 26 702 Transporte Rodoviário
- 26 702 8211 Agropecuária Sustentável
  - 1.005 Aquisição de Veículos
- 10 Fundo Municipal de Saúde - FMS
- 10 011 Fundo Municipal de Saúde - FMS
- 10 Saúde
- 10 122 Administração Rural
- 10 122 0104 Ovinos, caprinos, equinos (cavalos) - Gado e Criação Doméstica
  - 1.004 Aquisição de Equipamentos e Materiais Farmacêuticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 2.051 Implantação e Implementação do Sistema de Saúde
- 2.052 Manutenção e Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde
- 2.053 Qualificação dos Conselheiros Municipais de Saúde
- 2.054 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
  
- 10 121 0112 Salvação Vidua - Atendimento Emergencial e Hospitalar
  - 2.047 Reestruturação e Reorganização da Central de Registração
  
- 10 124 Normalização e Formalização
- 10 125 0104 Foco saudável, cidade feliz - Gestão e Controle Social
  - 2.095 Realização de Eventos no Âmbito da Secretaria de Saúde
  
- 10 126 Tecnologia de Informação
- 10 126 0104 Foco saudável, cidade feliz - Gestão e Controle Social
  - 2.094 Implantação e Implementação de Escritórios Eletrônicos do Cidadão (PEC)
  
- 10 128 Formação de Recursos Humanos
- 10 128 0112 Salvação Vidua - Atendimento Emergencial e Hospitalar
  - 2.097 Qualificação dos Servidores Promovendo o Atendimento Humanizado
  
- 10 201 Atuação SANE
- 10 201 0104 Foco saudável, cidade feliz - Gestão e Controle Social
  - 2.098 Formação de Caspachar Educativas
  
- 10 301 0111 Foco saudável, cidade feliz - Fortalecimento do Ateneo Bar
  - 2.099 Implantação e Aplicação do Núcleo de Apoio de Saúde da Família NASF
  - 2.100 Estratègia Agentes Comunitários de Saúde
  - 2.101 Aquisição de EPIs para ACS
  - 2.102 Capacitação dos ACS
  - 2.103 Manutenção e Realização das Ações de Saúde da Família
  - 2.104 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBS
  - 2.105 Apoio ao Programa "Mais Medicos"
  - 2.106 Ações de Combate ao Alcoolismo e Tabagismo
  - 2.107 Implementação de Ações de Promoção e Educação de Saúde Bucal
  - 2.108 Fortalecimento do Programa Saúde na Escola - PSE
  
- 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10 302 0112 Salvação Vidua - Atendimento Emergencial e Hospitalar
  - 2.046 Adaptação e Reforma do prédio do Hospital Municipal
  - 2.045 Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares
  - 2.109 Tratamento Fora do Domicílio - TFD
  - 2.110 Realização de Cirurgias Eletivas
  - 2.111 Manutenção da Casa de Apoio a Saúde
  - 2.112 Gerenciamento Técnico e Administrativo do Hospital Municipal
  - 2.113 Aquisição de Medicamentos para o Hospital Municipal
  - 2.114 Contratação de Médicos para o Hospital Municipal
  - 2.115 Remuneração de Ambulâncias e Demais Veículos
  - 2.116 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192
  - 2.117 Aquisição de EPIs para o SAMU



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 2.118 Capacitação da Equipe do CAPS
- 10 301 Suporte Profilático e Terapêutico
- 10 302 0111 Povo saudável, cidade feliz - Fortalecimento do Atenção Básica
- 2.119 Aquisição e Disponibilização de Medicamentos da Farmácia Básica
- 2.120 Qualificação da Assistência Farmacêutica
- 10 303 0111 Povo saudável, cidade feliz - Valorização da saúde mental
- 2.121 Implantação e implementação de projeto de recuperação de dependentes químicos
- 2.122 Manutenção das ações do CAPS
- 2.123 Aquisição de Medicamentos Controlados
- 2.124 Contratação de Serviço Médico Especializado do CAPS
- 2.125 Realização de Eventos do CAPS
- 10 304 Vigilância Sanitária
- 10 304 0112 De olho na saúde - Vigilância em Saúde
- 2.126 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - Vig.Sanitária
- 2.127 Estruturação e Modernização do Depto. de Vigilância Sanitária
- 10 305 Vigilância Epidemiológica
- 10 305 0111 Povo saudável, cidade feliz - Fortalecimento do Atenção Básica
- 2.128 Realização de Campanhas de Vacinação
- 10 305 0112 De olho na saúde - Vigilância em Saúde
- 2.129 Fortalecimento e Aprimoramento das Ações Epidemiológicas
- 2.130 Manutenção e Ampliação das ações de Vigilância em Saúde
- 2.131 Formação de Campanhas Educativas de Combate às Endemias
- 2.132 Realização de Notícia de Combate à Dengue e Outros Vetores
- 2.133 Aquisição de EPIs para ACE
- 2.134 Capacitação de ACE
- 2.135 Incentivo e Enriquecimento Social de Agentes de Endemias
- 10 351 Infra Estrutura Urbana
- 10 351 9104 Povo saudável, cidade feliz - Gestão e Controle Social
- 2.136 Reforma, Adequação e Ampliação de Unidades de Saúde
- 10 702 Transporte Rodoviário
- 10 702 9104 Povo saudável, cidade feliz - Gestão e Controle Social
- 2.179 Aquisição de Veículos
- 10 782 0112 Salvar vidas - Atendimento Emergencial e Hospitalar
- 2.071 Aquisição de Medicamentos Essenciais
- 17 saneamento
- 17 511 saneamento básico rural
- 17 511 0111 Povo saudável, cidade feliz - Fortalecimento do Atenção Básica
- 2.072 Implantação de Melhorias Sanitárias em Comunidades Rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 17 512 Subelemento Básico Urbano  
17 512 0211 Juros e correções, cidade feia - Fortalecimento da Atenção Básica  
1.071 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em Zonas Urbanas
- 11 Fundo Municipal de Assistência Social  
11 01. Fundo FM. de Assistência Social - FMSA  
08 Assistência Social  
08 120 Administração Geral  
08 120 0094 Cidadania ao alcance de todos - Aten Social Integrada  
1.074 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da SRFAS  
1.075 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades do CRAS  
1.076 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Espaço de Acolhimento  
1.077 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Conselho Tutelar  
1.078 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o CERSA
- 08 120 0104 Juros e correções, cidade feia - Gestão e Controle Social  
2.127 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
- 08 125 Normatização e Fiscalização  
08 125 0083 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica  
2.126 Capacitação dos Conselheiros Municipais de Assistência Social
- 08 125 0084 Cidadania ao alcance de todos - Aten Social Integrada  
1.079 Elaboração do Diagnóstico Socioterritorial  
1.080 Implantação do Sistema Integrado de Assistência Social
- 08 241 Assistência ao Idoso  
08 241 0083 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica  
2.129 Implantação, execução e ampliação das ações do Grupo de Terceira Idade
- 08 242 Assistência ao Portador de Deficiência  
08 242 0083 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica  
2.128 Realização de Cadastro de Famílias com Membros Beneficiários do BPC
- 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0083 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica  
1.081 Implantação do Plano de Medidas Socioeducativas  
1.082 Implantação do Serviço de Convivência de Crianças (0 a 6 anos) Desemparelhadas  
2.121 Realização de Atividades do Programa Primeira Infância no SUS  
2.122 Implantação das Ações do Programa de Serviço de Convivência e Fort. da Criança  
2.123 Implantação e ampliação do Programa Bolsa Família  
2.124 Realização de Acompanhamento de Famílias com Membros Beneficiários do BPC  
2.125 Realização de Acompanhamento de Famílias com Violação de Direitos  
2.126 Estratégias de Erradicação do Trabalho Infantil - AETI
- 08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0083 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica  
2.127 Implantação das Ações dos Benefícios Eventuais  
2.128 Implantação de Ações da Lei de Criação de Benefícios Eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 2.113 Implantação e Fortalecimento do Programa Atendimento Integral à Família
  - 2.150 Manutenção do Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC)
  - 2.151 Implantação e Manutenção do Programa de Aquisição de Alimentos
  - 2.152 Proteção Social Básica - CRAS
  - 2.153 Desenvolvimento das Ações da Equipe Voluntária do CRAS
  - 2.154 Apoio a Entidades Assinantes
- 08 244 0004 Cidadania ao alcance de todos - Área Social Integrada
- 2.155 Desenvolvimento Gestão Descentralizada do SUAS
  - 2.156 Implantação e Manutenção de Cozinha Comunitária
  - 2.157 Proteção Social Especial - RSE/CREAS
- 08 206 Alimentação e Nutrição
- 08 304 0003 Cidadania ao Alcance de todos - Proteção Social Básica
- 1.083 Realização e Normalização do Programa Cozinha Nutrição
  - 2.158 Aquisição e Manutenção do Programa Cozinha Nutrição
- 08 311 Responsabilidade
- 08 333 0003 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica
- 2.159 Realização de Cursos de Capacitação para Complementação no Bem Família
- 08 334 Fomento ao Trabalho
- 08 334 0003 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica
- 2.160 Implantação e Fortalecimento do SINE
- 08 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- 08 422 0004 Cidadania ao alcance de todos - Área Social Integrada
- 2.161 Manutenção, Modernização e Gerenciamento do Serviço de Identificação
- 08 451 Infra Estrutura Urbana
- 08 451 0004 Cidadania ao alcance de todos - Área Social Integrada
- 1.084 Reforma, Adequação e Ampliação do CREAS
  - 1.085 Reforma, Adequação e Ampliação do SPAJ
  - 1.086 Reforma, Adequação e Ampliação do Espaço de Apoio ao Acuidamento
  - 1.087 Reforma, Adequação e Ampliação dos Espaços do Serviço de Convivência (CRAM)
  - 1.088 Reforma e Adequação do Fórum do Conselho Tutelar
- 08 472 Difusão do Conhecimento Científico e Ter
- 08 472 0004 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica
- 1.089 Implantação e implementação do Projeto Ronda Digital
- 08 482 Transporte Rodoviário
- 08 782 0004 Cidadania ao alcance de todos - Área Social Integrada
- 1.888 Aquisição de Veículos para Atendimento do CRAS
  - 1.891 Aquisição de Veículos para Atendimento do CREAS
- 08 812 Resposta Comunitária
- 08 812 0003 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica
- 2.162 Realização de Ações Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 11 Direitos da Cidadania
- 11 000 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- 11 422 8000 Cidadania no âmbito de todos - Proteção Social Básica
  - 2.141 Realização de Eventos de Promoção à Cidadania
  
- 12 Secretaria Municipal de Finanças
- 12 01. Secretaria Municipal de Finanças
- 04 Administração
- 04 121 Planejamento e Orçamento
- 04 121 0004 Contribuintes para uma Rondon melhor.
  - 2.148 Implantação e Implementação de Sistema Integrado de Informação
  
- 04 122 Administração Geral
- 04 122 0004 Contribuintes para uma Rondon melhor.
  - 1.092 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente SEFIN
  - 2.165 Cadastro e Registro Multidisciplinar
  - 2.166 Implantação e Implementação do Departamento de Edificações
  
- 04 123 Administração Financeira
- 04 123 0004 Contribuintes para uma Rondon melhor.
  - 2.167 Manutenção e Fortalecimento do Departamento de Contabilidade
  
- 04 123 0201 Programa de Apoio Administrativo
- 2.168 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- 2.169 Contribuição a Entidades Municipais
  
- 04 125 Arrendação e Fretamento
- 04 125 0004 Contribuintes para uma Rondon melhor.
  - 2.170 Implantação e Implementação do Programa de UTP e Rotatividade Casuarina
  
- 04 126 Ordenamento Territorial
- 04 126 0004 Contribuintes para uma Rondon melhor.
  - 2.171 Implantação e Implementação do Programa de Remoção de Imóveis
  
- 04 129 Administração de Recursos
- 04 129 0004 Contribuintes para uma Rondon melhor.
  - 2.172 Implantação e Implementação dos Procedimentos de Dívida Ativa
  
- 26 Transporte
- 26 782 Transporte Rodoviário
- 26 782 0004 Contribuintes para uma Rondon melhor.
  - 1.293 Aquisição de Veículos SEFIN
  
- 28 Encargos Especiais
- 28 122 Administração Geral
- 28 122 0000 Encargos Gerais
  - 6.001 Pagamento de Inativos a Cargo do Tesouro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 20 271 Provisória Justiça  
20 271 0000 Encargos Gerais  
0.002 Encargos Patrimoniais com o INSS
- 20 213 Serviço da Justiça Interna  
20 243 0000 Encargos Gerais  
0.801 Encargos da Justiça Interna  
0.004 Atribuição de Procuradores Judiciais  
0.000 Contribuição ao FASET
- 15 Fundo da Educação Básica - FUNDEB  
15 01, Fundo da Educação Básica - FUNDEB  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 0123 Com o bom aprender - Ensino Fundamental  
1.004 Construção, Ampliação Ref. e Adaptação de Escolas de Ensino Fundamental  
1.005 Aquecimento de Unidades de Ensino Fundamental  
1.173 Remuneração Profissional de Magistério Fundamental  
1.174 Manutenção de Sala Escolar de Ensino Fundamental  
1.175 Transporte Escolas de Alunos da Rede de Ensino Fundamental - Fundeb
- 12 365 Educação Infantil  
12 365 0121 Com o bom aprender - Educação Infantil  
1.004 Construção, Ampliação Ref. e Adaptação de Escolas de Ensino Infantil (Creche)  
1.007 Construção, Ampliação Ref. e Adaptação de Escolas de Ensino Infantil (Pré Escola)  
1.008 Aquecimento de Unidades de Ensino Infantil (Creche)  
1.009 Aquecimento de Unidades de Ensino Infantil (Pré Escola)  
1.174 Remuneração Profissional de Magistério Infantil (Creche)  
1.175 Remuneração Profissional de Magistério Infantil (Pré Escola)  
1.176 Manutenção de Sala Escolar de Ensino Infantil (Creche)  
1.177 Manutenção de Sala Escolar de Ensino Infantil (Pré Escola)  
1.184 Transporte Escolar de Alunos da Rede de Ensino Infantil (Creche) Fundeb  
1.185 Transporte Escolar de Alunos da Rede de Ensino Infantil (Pré Escola) Fundeb
- 12 368 Educação de Jovens e Adultos  
12 368 0121 Com o bom aprender - Ensino Fundamental  
1.182 Remuneração Profissional de Magistério EJA  
1.183 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos EJA
- 12 367 Educação Especial  
12 367 0122 Com o bom aprender - Apoio à educação  
1.184 Desenvolvimento de Ações de Educação Especial
- 16 Secretaria de Cultura, Juventude, Turismo  
16 01, Sec. de Cultura, Juventude, Tur. e Desps  
12 Cultura  
12 351 Patrimônio Hist. Artístico e Arqueológico  
12 351 0121 Compartando espaço - Cultura e Inovação  
1.180 Aquisição de Instrumentos Musicais para a Escola Municipal de Música



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 13 392 Difusão Cultural
- 13 392 0101 Conquistando espaço - Cultura e lazer:
  - 1.101 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Cultura
  - 2.105 Implantação e Implementação do Projeto "O Arirua vai onde o povo está"
  - 2.106 Implantação, Implantação e Incentivo a Projetos Culturais
  - 2.107 Implantação e Manutenção da Escola de Música
  - 2.108 Realização de Audiências e Conferências no Âmbito da Cultura
  - 2.109 Realização de Eventos Culturais
- 13 392 0301 Programa de Apoio Administrativo
  - 2.100 Manutenção da Secretaria de Cultura, Juventude, Turismo e Esporte
- 17 Fundo Municipal de Criança e Adolescente
- 17 01. Fundo Municipal de Criança e Adolescente
  - 06 Assistência Social
    - 06 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
      - 06 243 0004 Cidadania ao cidadão de todas - Ação Social Integrada
        - 2.191 Manutenção e Fortalecimento do Conselho Tutelar
        - 2.192 Proteção Social Básica de Crianças e Adolescentes
        - 2.193 Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil
        - 2.194 Implantação e Adequação de Abrigo para Atendimento de Crianças e Adolescentes
        - 2.195 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- 20 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
- 20 91. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
  - 17 Saneamento
    - 17 122 Administração Geral
      - 17 122 0171 Água tratada ao Alcega de Todos
        - 1.102 Aquisição e Incentivo do Tratado do SAAE
- 17 012 Saneamento Básico Urbano
- 17 012 0171 Água tratada ao Alcega de Todos
  - 1.103 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SAAE
  - 1.104 Aquisição de Veículo para Apoio Operacional do SAAE
  - 1.105 Implantação de Laboratório de Controle e Qualidade da Água
  - 1.106 Aquisição e Instalação de Hidrômetros
  - 2.100 Manutenção do SAAE
  - 1.107 Encargos com Energia Elétrica do Sistema de Abastecimento de Água
- 22 Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- 22 01. Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente
  - 17 Saneamento
    - 17 012 Saneamento Básico Urbano
      - 17 012 0101 Cidade Limpa - Gerenciamento de Resíduos Sólidos
        - 1.107 Implantação e Implementação de Ativo Sanitário
        - 2.108 Implantação e Implementação de Coleta Seletiva
        - 2.109 Realização de Campanhas Educativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- 18 - Meio Ambiente:
  - 18 122 - Administração Geral
    - 18 122 1401 - Recursos Sustentáveis
      - 1.109 - Aplicação de Materiais Permanentes
  - 18 125 - Normalização e Fiscalização
    - 18 125 1401 - Recursos Sustentáveis
      - 2.200 - Manutenção e Postagem do Conselho Municipal de Meio Ambiente
  - 18 128 - Tecnologia de Informação
    - 18 128 1401 - Recursos Sustentáveis
      - 2.201 - Sistema Integrado de Informação Ambiental
  - 18 422 - Serviços Individuais, Cularivos e Bônus
    - 18 422 1401 - Recursos Sustentáveis
      - 2.202 - Programa de Educação Ambiental
  - 18 511 - Preservação e Conservação Ambiental
    - 18 511 9301 - Programa de Apoio Administrativo
      - 2.204 - Manutenção da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
  - 18 541 1401 - Recursos Sustentáveis
    - 1.109 - Plano Municipal de Ação - Meio Verde
    - 2.204 - Certificação do Programa Municipais Verdes
  - 18 542 - Controle Ambiental
    - 18 542 1401 - Recursos Sustentáveis
      - 1.110 - Plano e Descontrole de Resíduos Sólidos
      - 2.200 - Hincioamento e Fiscalização
      - 2.204 - Manutenção de Resíduos Sólidos de Saúde
  - 18 543 - Recuperação de Área Degradada
    - 18 543 1401 - Recursos Sustentáveis
      - 1.111 - Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos
  - 18 571 - Desenvolvimento Científico
    - 18 571 1401 - Recursos Sustentáveis
      - 2.207 - Recursos de Pesquisa Tecnológica e Ambiental
  - 18 742 - Transporte Rodoviário
    - 18 742 1401 - Recursos Sustentáveis
      - 1.112 - Aquisição de Veículos
  - 26 - Transporte
    - 26 784 - Transporte Ferroviário
      - 26 784 0851 - Programa Rápido - Decoy, Industrial e Comercial
        - 1.112 - Apoio Implantação de Ramal Ferroviário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

00	Reserva de Contingência
00 00	Reserva de Contingência
00	Reserva de Contingência
00 000	Reserva de Contingência
00 000 0000	Reserva de Contingência
0,000	Reserva de Contingência

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

## Memórias de Cálculo

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'G. Pinto'.



ESPECIFICAÇÃO	Antecédentes					Orçã		Previsão		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	72.740.914,28	71.808.386,75	81.297.344,78	86.104.741,17	88.301.235,15	116.471.000,00	110.500.000,00	120.788.000,00	133.216.800,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.689.009,66	4.166.863,91	4.411.789,95	4.814.736,74	5.378.487,78	28.095.000,00	7.520.000,00	8.410.000,00	9.341.000,00	
Contribuições	1.275.263,31	707.709,81	1.496.963,52	1.189.964,35	1.678.427,84	1.800.000,00	2.100.000,00	2.310.000,00	2.541.000,00	
Receita Patrimonial	295.403,72	498.698,53	413.919,80	466.024,44	264.912,79	238.000,00	370.000,00	407.000,00	447.700,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	4.271.209,98	4.400.974,95	5.918.510,75	5.741.357,36	5.604.286,41	6.080.000,00	6.688.000,00	7.500.000,00	8.500.000,00	
Transferências Correntes	61.836.582,80	61.493.658,83	68.369.108,94	73.286.584,31	74.936.623,02	82.058.000,00	93.723.000,00	102.061.000,00	112.282.100,00	
Outras Receitas Correntes	373.444,81	540.480,72	687.051,82	606.073,97	438.497,31	200.000,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	180.441,20	593.400,00	561.494,59	5.238.600,97	910.540,08	19.153.000,00	8.000.000,00	9.562.000,00	10.183.200,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	26.041,20	0,00	54.934,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	154.400,00	593.400,00	506.560,00	5.238.600,97	910.540,08	19.153.000,00	8.000.000,00	9.562.000,00	10.183.200,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias - Intra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimonial Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agropecuária Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Industrial Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	-5.088.062,40	-5.633.501,42	-5.947.188,71	-6.559.120,16	-6.986.022,31	-7.624.000,00	-8.500.000,00	-9.350.000,00	-10.300.000,00	
Deduções da Receita de Transf. Correntes	-5.088.062,40	-5.633.501,42	-5.947.188,71	-6.559.120,16	-6.986.022,31	-7.624.000,00	-8.500.000,00	-9.350.000,00	-10.300.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>67.833.293,08</b>	<b>66.768.285,33</b>	<b>75.911.650,66</b>	<b>84.784.221,98</b>	<b>82.225.752,92</b>	<b>130.000.000,00</b>	<b>110.000.000,00</b>	<b>121.000.000,00</b>	<b>133.100.000,00</b>	

Rondon do Pará (PA), 27 de abril de 2018.

*[Handwritten signatures]*



**Prefeitura Municipal de Rondon do Pará**  
 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019  
 Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais  
 II - Despesas  
 Art. 4º 2º, Inciso II da LRF



Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesas	Execução					Orçã		Previsão		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
<b>DESPESA CORRENTE (I)</b>	62.558.609,91	68.205.531,74	73.756.542,05	83.366.905,88	83.410.632,13	101.015.000,00	97.880.000,00	107.635.620,00	118.270.832,00	
Pessoal e Encargos Sociais	39.142.396,51	44.643.453,04	47.376.621,53	59.630.466,06	61.135.274,47	56.525.000,00	65.000.000,00	68.000.000,00	72.400.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00	
Outras Despesas Correntes	23.416.213,40	23.562.078,70	26.379.920,52	23.736.439,82	22.275.357,66	44.490.000,00	32.780.000,00	39.530.620,00	45.760.832,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	7.231.419,51	6.749.129,09	2.151.215,95	7.684.401,31	4.208.362,81	28.233.000,00	11.100.000,00	12.250.000,00	13.600.000,00	
Investimentos	6.469.251,12	5.546.483,10	1.779.109,46	7.001.713,93	1.697.476,12	25.203.000,00	9.600.000,00	10.800.000,00	12.000.000,00	
Inversões Financeiras	30.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00	500.000,00	400.000,00	400.000,00	
Amortização da Dívida	731.700,39	1.202.645,99	372.106,49	682.687,38	2.510.886,69	2.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.200.000,00	
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752.000,00	1.020.000,00	1.114.380,00	1.229.168,00	
<b>TOTAL</b>	69.790.029,42	74.954.660,83	75.907.758,00	91.051.307,19	87.618.994,94	130.000.000,00	110.000.000,00	121.000.000,00	133.100.000,00	

Rondon do Pará (PA), 27 de abril de 2018

*[Handwritten signature]*



RECEITAS PRIMÁRIAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	67.652.851,88	66.174.885,33	75.350.156,07	79.545.621,01	81.315.212,84	110.447.000,00	102.000.000,00	112.000.000,00	123.100.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.689.009,66	4.166.869,91	4.411.789,95	4.814.736,74	5.378.487,78	28.095.000,00	7.520.000,00	8.410.000,00	9.341.000,00
IPTU	177.249,85	24.838,31	287.491,66	322.458,33	253.409,28	9.500.000,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00
ISS	2.854.989,94	2.483.049,31	2.107.739,13	1.428.038,43	1.280.392,81	14.535.000,00	2.320.000,00	2.600.000,00	3.000.000,00
ITBI	184.074,65	247.933,36	240.068,81	573.525,99	657.434,89	1.750.000,00	800.000,00	880.000,00	968.000,00
IRPF	1.167.473,70	1.186.196,35	1.584.688,86	1.781.246,25	2.561.453,30	1.300.000,00	3.100.000,00	3.500.000,00	3.800.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias	305.227,52	224.846,58	191.801,49	709.468,34	625.857,50	1.010.000,00	800.000,00	880.000,00	968.000,00
Contribuições	1.275.263,31	707.709,81	1.496.963,52	1.189.964,35	1.678.427,84	1.800.000,00	2.100.000,00	2.310.000,00	2.541.000,00
Recicla Patrimonial	295.403,72	498.698,53	413.919,80	466.024,44	264.912,79	238.000,00	370.000,00	407.000,00	447.700,00
Aplicações Financeiras (II)	292.017,40	497.335,65	406.340,19	463.899,86	249.433,50	223.000,00	350.000,00	385.000,00	423.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.386,32	1.362,88	7.579,61	2.124,58	15.479,29	15.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00
Transferências Correntes	56.748.520,40	55.860.157,41	62.421.920,23	66.727.464,15	67.950.600,71	74.434.000,00	84.010.000,00	92.711.000,00	101.982.100,00
Cota-Parte do FPM	18.350.805,59	17.713.782,27	19.728.360,88	22.599.511,08	21.897.137,20	26.500.000,00	27.000.000,00	30.000.000,00	33.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	7.298.854,10	8.608.745,83	9.256.075,75	9.563.726,09	11.263.214,98	12.000.000,00	14.000.000,00	15.400.000,00	16.940.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.083.508,35	1.198.341,18	1.330.822,66	1.497.627,87	1.533.191,92	1.600.000,00	1.900.000,00	2.090.000,00	2.299.000,00
Cota-Parte do ITR	107.253,40	91.675,96	115.254,08	105.519,74	114.935,61	120.000,00	140.000,00	154.000,00	169.400,00
Transferências da LC 87/1996	265.926,02	268.427,19	272.557,19	216.082,67	274.978,96	300.000,00	350.000,00	385.000,00	423.500,00
Transferências da LC 62/1989	21.942.564,80	22.635.274,74	25.876.219,86	26.354.185,27	28.343.830,94	30.000.000,00	35.000.000,00	38.500.000,00	42.350.000,00
Transferências do Fundeb	7.618.770,39	5.268.072,48	5.763.919,40	5.887.424,79	4.428.149,52	3.814.000,00	5.500.000,00	6.050.000,00	6.655.000,00
Outras Transferências Correntes	4.644.654,79	4.941.455,67	6.605.562,57	6.347.431,33	6.042.783,72	6.290.000,00	8.000.000,00	8.162.000,00	8.788.200,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) + (II) + (III)</b>	67.652.851,88	66.174.885,33	75.350.156,07	79.545.621,01	81.315.212,84	110.447.000,00	102.000.000,00	112.000.000,00	123.100.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	180.441,20	593.400,00	581.494,59	5.238.690,97	910.540,08	19.153.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
Operação de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	26.041,20	0,00	54.934,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	26.041,20	0,00	54.934,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	154.400,00	593.400,00	506.560,00	5.238.690,97	910.540,08	19.153.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
Convênios	154.400,00	593.400,00	506.560,00	5.238.690,97	910.540,08	19.153.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (V) + (VII) + (XI)</b>	180.441,20	593.400,00	581.494,59	5.238.690,97	910.540,08	19.153.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (IV) + (VI)</b>	67.833.293,08	66.768.285,33	75.931.650,66	84.784.311,98	92.225.752,92	129.599.000,00	110.000.000,00	121.000.000,00	133.100.000,00

*Spina*  
*Spina*



Prefeitura Municipal de Rondon do Pará  
 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019  
 Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais  
 V - Alorante da Dívida Pública  
 Art. 4º §2º, inciso II da LRF



DESCRIÇÃO DE DESPESAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	42.558.406,91	54.306.535,74	71.794.544,76	81.308.906,08	80.410.613,13	111.015.300,00	97.880.000,00	107.635.230,00	118.176.832,00
<b>Despesas Correntes</b>	39.142.396,51	44.643.453,04	47.376.621,53	59.630.466,06	51.135.274,47	58.525.000,00	65.000.000,00	68.000.000,00	72.400.000,00
<b>Personal e Encargos Sociais</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
<b>Juros e Encargos da Dívida (XIV)</b>	23.416.213,40	23.562.076,70	26.379.920,52	23.736.439,82	22.375.357,66	44.490.000,00	32.780.000,00	39.530.620,00	45.760.832,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	62.558.669,91	68.205.531,74	73.796.542,05	83.366.905,88	83.010.632,13	101.015.000,00	97.790.000,00	107.590.610,00	118.160.802,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)–(XIII-XIV)</b>	7.211.419,51	6.749.129,08	2.151.215,95	7.684.401,31	4.208.362,81	28.233.000,00	11.100.000,00	12.250.000,00	19.690.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	6.469.251,12	5.546.483,10	1.779.109,46	7.001.713,93	1.697.476,12	25.203.000,00	9.600.000,00	10.800.000,00	12.000.000,00
<b>Investimentos</b>	30.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00	500.000,00	400.000,00	400.000,00
<b>Investimentos Financeiros</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Aquisição de Título de Crédito (XX)</b>	30.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00	500.000,00	400.000,00	400.000,00
<b>Diversos Investimentos Financeiros</b>	731.702,59	1.202.645,95	372.106,49	682.687,38	2.510.886,69	2.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.200.000,00
<b>Amortização da Dívida (XX)</b>	2.496.719,12	3.343.837,15	1.779.109,46	7.001.713,93	1.697.476,12	28.213.000,00	25.300.000,00	11.380.000,00	12.400.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)–(XVI+XVII+XVIII+XX+XXI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	65.019.310,08	73.782.014,84	75.539.431,31	90.768.613,82	85.194.119,25	128.000.000,00	106.900.000,00	113.845.000,00	131.290.000,00
<b>PRESENA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)–(XIII+XXI+XXII)</b>	107.577.716,49	128.088.547,58	147.333.975,87	172.077.520,00	165.604.732,38	239.015.300,00	204.780.000,00	221.480.230,00	249.466.832,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Ação da Linha (XXIV)–(XIII+XXI+XXII+XXIII+XXIV)</b>	-1.520.428,67	-7.482.428,04	-37.920,63	-4.050.422,27	-3.147.268,12	1.762.000,00	726.000,00	718.000,00	862.396,00

*[Handwritten signatures]*



Prefeitura Municipal de Rondon do Pará  
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2019  
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais  
V - Montante da Dívida Pública  
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RONDON DO PARÁ**  
— Governo do Trabalho —

ESPECIFICAÇÃO	2013 (a)	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	2020 (h)	2021 (i-h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	1.002.573,60	37.104.218,61	35.177.968,61	34.337.968,61	33.437.968,61	32.437.968,61	31.337.968,61
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	1.002.573,60	37.104.218,61	35.177.968,61	34.337.968,61	33.437.968,61	32.437.968,61	31.337.968,61
DEDUÇÕES (II)	4.134.419,61	0,00	0,00	0,00	0,00	15.335.750,07	7.800.000,00	8.210.000,00	8.620.500,00
Ativo Financeiro	6.631.181,21	4.376.150,66	4.497.078,80	4.213.140,03	4.448.902,41	5.090.000,00	5.250.000,00	5.512.500,00	5.788.125,00
Haveres Financeiros	1.151.752,22	1.170.079,66	1.236.244,76	1.084.903,25	1.238.438,59	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00
(-) Restos a Pagar	-3.648.513,82	-7.648.605,94	-7.318.531,21	-11.952.533,22	-1.497.536,93	-1.600.000,00	-1.700.000,00	-1.785.000,00	-1.874.250,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	0,00	0,00	1.002.573,60	37.104.218,61	19.842.218,54	26.537.968,61	25.227.968,61	23.817.468,61	22.286.443,61
Resultado Nominal	2014 (b-a)	2015 (c-b)	2016 (d-c)	2017 (e-d)	2018 (f-e)	2019 (g-f)	2020 (h-g)	2021 (i-h)	
	0,00	1.002.573,60	36.101.645,01	-17.262.000,07	6.695.750,07	-1.310.000,00	-1.410.500,00	-1.531.025,00	

Rondon do Pará (PA), 27 de abril de 2018

